



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 016/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA STILL GRAFICA E ENCADERNADORA LTDA-ME DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020.**

Pelo presente instrumento particular, O **Fundo Municipal de General Maynard**, com sede administrativa localizada no endereço na Praça da Matriz, inscrita no CNPJ 11.498.627/0001-30, representado neste ato pela seu secretário, o **Sr. Gilberto Santos Junior**, brasileiro, maior e domiciliado neste município de General Maynard, inscrito no CPF sob nº 014.125.795-46 e R.G. nº 1246335 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **STILL GRAFICA E ENCADERNADORA LTDA-ME**, localizada à Rua Bahia, 845, Bairro Siqueira Campos-Aracaju, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.177.228/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, a Sr<sup>a</sup> **THAFINEY WILLIAM CORREIA OLIVEIRA**. Portador do RG nº 3281104 SSP/SE e CPF nº. 053.720.835-65, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de impressão gráfica, formação, diagramação, confecção, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de General Maynard, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 43.635,00 (quarenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3	Cartazes Educativos Folder TAM. 62x44cm, sob. Papel couche 150gr com arte final fornecido para impressão	UND	5000	STILL	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.: (79) –3268 1254  
CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8	Folder formato: aberto 30x21 cm/ fechado 10x21. Papel : Couche, Acabamento: duas dobras	und	4000	STILL	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
9	Cartilha com 10 páginas, 210 mm x 297 mm fechada, miolo papel couche, 150 gr 4x4, colorida	und	2250	STILL	R\$ 7,50	R\$ 16.875,00
21	BANNER EM LONA COM IMP. DIGITAL, MED. 60X 40CM, COM ACABAMENTO EM MADEIRA.	UND	170	STILL	R\$ 58,00	R\$ 9.860,00
71	Panfleto colorido medindo no mínimo 20x15 em papel sulfite com gramatura mínima com 90 gr/ quando impressão digital imprimir no mínimo 1 440 x 1440 px, 300 Dpi, ou impressão com policromia com fotolito	und	5000	STILL	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
73	Placas de identificação de salas, em PVC ou acrílico com espcura de 2 mm no mínimo, transparente ou branco, medindo 30x8cm e base de fixação medindo 3 cm, com impressão colorida de alta qualidade fixação através de fita auto adesiva ou com furação para fixação através de dois parafusos	und	300	STILL	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 43.635,00</b>

- §1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.: (79) -3268 1254  
CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Ação ou Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
6006 Fundo Municipal de Saúde	2006 -Ações voltadas para atenção básica	3390390000- Outros serv.terceiros-pessoa jurídica	12110000- Receitas de impost e transf. De impostos

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

- A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
  - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
  - Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
  - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
  - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
  - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
  - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.: (79) –3268 1254  
CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.: (79) –3268 1254  
CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Presencial nº. 03/2020** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor lotado na secretaria deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Praça da Matriz s/n - General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.: (79) -3268 1254  
CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 01 de Fevereiro de 2021

GILBERTO SANTOS JUNIOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

THÁFINEX WILLIAM CORREIA OLIVEIRA  
STILL GRAFICA E ENCADERNADORA LTDA-ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Myone dos Santos Ferreira  
Marilaine dos S. da P. Barroso